

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N N.º 31, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.**

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN|ES**, no uso no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º do Decreto n.º 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000 e no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º da Lei Complementar 226/2002 e o art. 24, alínea "h" da Lei nº 2.482 de 24 de dezembro de 1969.

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar e gerenciar a validação dos processos eletrônicos de veículos junto ao DETRAN|ES.

**CONSIDERANDO** que a validação dos documentos anexados aos processos eletrônicos de veículos é procedimento complementar dos atendimentos realizados pelas Unidades de Atendimento do DETRAN|ES, sendo realizadas preferencialmente por servidores lotados nas Agências de atendimento do Órgão.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Normatizar a validação dos documentos nos processos de veículos no âmbito dos DETRAN|ES.

**§1º** A distribuição de processos para validação documental ocorrerá de maneira randômica realizada pelo sistema eletrônico do DETRAN|ES, de modo que o servidor não poderá validar documentos de um processo aberto por ele mesmo.

**§2º** Cabe à Gerência de Veículos - GV em conjunto com a Gerência de Atendimento - GEATE normatizar por meio de CI a quantidade de processos que deverão ser validados pelos servidores lotados nas Agências do DETRAN|ES.

**§3º** Cabe à GEATE acompanhar e fiscalizar a

produtividade dos servidores lotados nas agências, conforme normatização, mediante apresentação de relatório pelos chefes de Ciretrans e ferramentas de gestão disponibilizadas pelo DETRAN|ES.

§4º Caso o servidor não atinja a meta estabelecida, o chefe imediato deverá enviar relatório à GEATE, de modo a subsidiar a mencionada gerência na fiscalização do cumprimento das metas, bem como adotar as medidas cabíveis.

**Art.2º** Os servidores localizados nas Agências do DETRAN|ES, que cumpram carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e que exerçam a atividade de Examinador de Trânsito, para fins de compensação de horas, deverão realizar a atividade de validação documental, no local de trabalho, fora do horário normal de expediente da agência.

§ 1º A validação citada no *caput* do artigo diz respeito apenas à função de examinador de trânsito, não podendo o servidor, confundir com a sua atribuição principal junto à agência, cuja atividade deve ser realizada durante o expediente da agência.

§2º O não atendimento da produtividade estabelecida através de CI acarretará a suspensão do servidor para novas escalas da área de exame.

**Art.3º** Fica revogada a Instrução de Serviço N Nº 55/DETRAN/ES, de 14 de outubro de 2022.

**Art.4º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de agosto de 2024.

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**

Diretor Geral do DETRAN|ES

**Protocolo 1390579**